

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado, **SUNNY MAIA INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Militão Chaves, 2164, Candelária, Natal -RN, inscrita no CNPJ sob n.º 22.555.396/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE** estabelecida na RUA CÔNEGO LEÃO FERNANDES, N°619, PETRÓPOLIS, 59.020-060, NATAL/RN inscrita no CNPJ sob o n.º 08.430.761/0001-95, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, na melhor forma de direito, têm justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

Considerando que a CONTRATADA detém, no território de sua atuação, por força de contrato de franquia, o direito de comercializar os produtos da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, bem como prestar os respectivos serviços de implantação, suporte e manutenção, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato particular o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### DA PRESTAÇÃO

**Cláusula 1ª.** O presente negócio tem por objeto a prestação dos serviços constantes do ANEXO I, parte integrante e inseparável deste contrato.

§ 1º. O CONTRATANTE deve observar os limites e critérios quantitativos constantes do ANEXO I.

§ 2º. Os *software* serão utilizados pelo CONTRATANTE exclusivamente para processamento e gerenciamento de suas atividades operacionais, sendo-lhe vedado criar cópias para utilização em máquinas de terceiros ou em qualquer ambiente fora da sua rede ou máquina de instalação original ou ainda para quaisquer outras finalidades.

**Cláusula 2ª.** Concluída a implantação do *software*, será devida a contraprestação pelo serviço de manutenção.

§ 1º. Se, por culpa do CONTRATANTE, o período de implantação ultrapassar a 60(sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA passará de imediato a cobrar contraprestação a título de serviço de manutenção.

§ 2º. As horas de treinamento, decorrentes do pagamento do valor de implantação, deverão ser utilizadas impreterivelmente no prazo indicado no ANEXO I, após a instalação do *software*, sob pena de perda desse direito, salvo por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula 3ª.** O serviço de suporte somente será prestado pela CONTRATADA mediante identificação do CONTRATANTE com a apresentação de contrassenha.

§ 1º. É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a administração do acesso de usuários ao *software* e suas permissões para operá-lo e, inclusive, contatar e receber o serviço de suporte.

§ 2º. Visando a agilizar o atendimento do suporte técnico, a CONTRATADA poderá utilizar ferramentas tecnológicas para realizar, por meio de seus técnicos, o acesso remoto via internet, ou por outros meios tecnológicos disponíveis, aos programas da CONTRATADA instalados nos computadores do CONTRATANTE ou em sua rede.

**Cláusula 4ª.** O banco de horas franqueadas para suporte é zerado e reiniciado mensalmente, não se acumulando para o seguinte, portanto, as horas que não forem consumidas pelo CONTRATANTE no mês.

**Cláusula 5ª.** As visitas de técnicos da CONTRATADA ao estabelecimento do CONTRATANTE serão cobradas de acordo com a Tabela de Valores de Atendimento vigente no mês da visita.

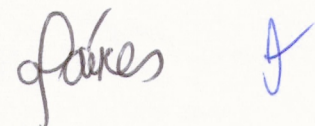
§ 1º. O atendimento *in loco* deve ser agendado, ou reagendado, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), dependendo da disponibilidade da equipe técnica da CONTRATADA.

§ 2º. Para que a CONTRATADA possa atender com presteza e eficiência a qualquer chamado, o CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição uma pessoa responsável, o equipamento, o *software* e os arquivos envolvidos no problema, em horário preestabelecido.

§ 3º. Caso o CONTRATANTE tenha necessidade de atendimento fora do horário comercial, que compreende os dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, o serviço será prestado mediante remuneração específica, conforme Tabela de Valores de Atendimento vigente no mês da visita.

§ 4º. Para quaisquer atendimentos fora da cidade e cuja distância, a partir da sede da CONTRATADA, supere 50km (cinquenta quilômetros), as despesas com transporte, hospedagem, traslado, alimentação e as mais que forem decorrentes do deslocamento serão pagas pelo CONTRATANTE, relativamente à disponibilização do técnico para realização dos serviços.

§ 5º. O cancelamento ou remarcação de visita poderá ser realizado com até 48h(quarenta e oito horas) de antecedência da hora marcada para o atendimento. Após esse prazo o cancelamento não evitará a cobrança da visita ou o débito das horas previamente destinadas ao atendimento.



#### DA CONTRAPRESTAÇÃO

**Cláusula 6ª.** Como contraprestação contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no ANEXO I, por meio de boleto bancário ou outra forma a critério da CONTRATADA, na data de vencimento acordada na assinatura do negócio (ANEXO I), independentemente do consumo efetivo dos serviços postos à disposição.

**§ Único.** Caso a opção de pagamento seja o boleto bancário, mas, por algum motivo, o CONTRATANTE não o receba em tempo para efetuar o pagamento, deverá – para evitar a configuração de mora – acessar o Portal do Cliente (fortestecnologia.com.br) e, mediante autenticação por usuário e senha previamente cadastrados, imprimir a 2ª via ou entrar tempestivamente em contato com a CONTRATADA para que o boleto seja reenviado.

**Cláusula 7ª.** O atraso no pagamento sujeita o CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contraprestação, e juros de mora mensais, na base de 4% (quatro por cento), além das despesas decorrentes da cobrança pelo atraso.

**§ único.** A CONTRATADA poderá inscrever o devedor inadimplente em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, bem como encaminhar o documento representativo do crédito para protesto em cartório, independentemente de prévio contato ou negociação.

**Cláusula 8ª.** Estando em mora o CONTRATANTE, a CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, poderá, alternativa ou consecutivamente:

- Interromper automaticamente os serviços constantes do ANEXO I, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- Considerar rescindido o contrato, se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, sem caber ao CONTRATANTE qualquer direito a reclamação ou indenização.

**§ único.** Estando interrompida a prestação do serviço, em razão do atraso no pagamento, o restabelecimento dos serviços ocorrerá a partir de 02 (dois) dias úteis, após comprovado o pagamento das parcelas atrasadas. As visitas porventura pendentes de realização terão que ser reagendadas obedecendo os critérios descritos no parágrafo primeiro da cláusula quinta.

#### DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**Cláusula 9ª.** Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, renovando-se automaticamente, por igual período, se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes, em até 90 dias antes da sua data final.

**§ 1º.** Caso o contrato seja rescindido, por infração ou iniciativa de um dos contratantes, antes de completado o prazo de vigência, a parte rescindente indenizará a outra em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, multiplicado pela quantidade de meses que faltarem para completar o prazo final.

**Cláusula 10ª.** O presente contrato poderá ser rescindido em caso de falência, liquidação judicial ou dissolução societária de uma das partes, sem prejuízo ao pagamento e cobrança de eventuais parcelas em atraso.

**Cláusula 11ª.** Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE não poderá mais efetuar novos lançamentos ou registrar novos dados no sistema, que será bloqueado.

**Cláusula 12ª.** Na hipótese de o CONTRATANTE já ter antecipado ou pagado algum valor ou parcelas mensais, a CONTRATADA poderá reter esse valor, a título de compensação por outros débitos ou prejuízos que o CONTRATANTE tenha causado a CONTRATADA.

**§ único.** Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos pelos serviços prestados ou postos à disposição.

#### Do REAJUSTE

**Cláusula 13ª.** O valor mensal estabelecido para este contrato será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (FGV), atendida sempre a menor periodicidade admitida pela legislação que no momento é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura. Na hipótese de extinção do IGP-M, ou da proibição de seu uso, utilizar-se-á o INPC (IBGE). Caso extinto o INPC (IBGE) utilizar-se-á o índice oficial que venha a substituí-lo, ou em não havendo índice substituto, o maior dentre os índices oficiais de variação de preços.

**§ 1º.** Caso extinto o Salário Mínimo, utilizar-se-á o índice oficial que venha a substituí-lo ou, não havendo índice substituto, o maior dentre os índices oficiais de variação de preços.

#### DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL

**Cláusula 14ª.** Os direitos de propriedade sobre os programas e sistemas utilizados pelo CONTRATANTE constituem e permanecem propriedade autoral exclusiva da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, detentora absoluta dos direitos morais e patrimoniais inerentes.

**§ único.** Para efeitos deste negócio, são partes integrantes dos programas ora licenciados, dentre outros componentes, os seus meios físicos de armazenamento, seus códigos fontes, objetos, interfaces e leiautes, bem como as imagens, fotografias, modelos, animações, vídeos, áudios, textos e aplicativos incorporados, os materiais impressos que os acompanham, estando tudo sujeito aos termos e condições deste acordo.



**Cláusula 15ª.** Em nenhuma hipótese é permitido ao CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, empregados, prepostos, procuradores ou terceiros interessados:

- a) Copiar, alterar, ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, uso dos *software* da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, assim como seus manuais ou quaisquer informações referentes;
- b) Modificar as características dos programas, módulos ou rotinas dos *software*, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, ficando certo que quaisquer alterações, inserções e exclusões somente poderão ser realizadas pela FORTES TECNOLOGIA.

§ 1º. É proibida toda e qualquer modificação nos *software*, tais como – mas não somente – descompilação, engenharia reversa, decomposição, desmontagem de código-fonte e operações semelhantes.

§ 2º. A infração a qualquer dos termos desta cláusula pelo CONTRATANTE, seja através de seus sócios, funcionários, ou prepostos, ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade, representa ato ilícito, ensejando as penalidades contratuais e legais cabíveis, com a aplicação das sanções – inclusive criminais – juridicamente previstas, incluindo as responsabilidades por perdas e danos.

**Cláusula 16ª.** Os serviços contratados não abrangem quaisquer implementações e alterações aos sistemas da CONTRATADA, tais como novos recursos, alterações de funções e recursos já existentes, modificações e inclusões de relatórios e layouts de telas, alterações da estrutura do banco de dados que porventura venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 1º. As alterações e inclusões - que são prerrogativas exclusivas da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, não podendo em nenhuma hipótese ser realizadas por terceiros – que forem solicitadas pelo CONTRATANTE serão, a critério da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, avaliadas e tratadas como projetos à parte mediante prévio acerto de valores e prazos.

§ 2º. As customizações efetuadas nos *software* a pedido do CONTRATANTE constituem direito autoral da FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA e poderão ser incorporadas às versões do respectivo programa, sem que nenhum direito seja devido ao solicitante.

#### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**Cláusula 17ª.** O CONTRATANTE reconhece que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador total e completamente isentos de vícios ou defeitos e que, por isso, nem a CONTRATADA, nem a FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, podem garantir que os *software* operarão ininterruptamente ou que estarão livres de todos e quaisquer vícios ou defeitos, embora garanta que implementa todos os esforços visando a evitá-los.

§ único. Caso seja necessário converter dados de outros *software* para aqueles que forem contratados, reconhece o CONTRATANTE que, por se tratar de conversão de dados entre bases com modelagens, formatos e outros elementos essenciais diferentes e possivelmente incompatíveis, não é possível a CONTRATADA assegurar que o resultado da operação de transporte de dados seja livre de todo erro e dispense qualquer ajuste posterior por parte do CONTRATANTE, nem dar plena e total garantia de que haverá êxito completo no procedimento, ficando, por isso, isenta de qualquer responsabilidade, se os dados não forem convertidos com total sucesso.

**Cláusula 18ª.** Nem a CONTRATADA, nem a FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, se responsabilizarão por quaisquer danos ou prejuízos:

- a) Que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em virtude do uso errado ou inadequado dos sistemas ou de suas informações, bem como pelo uso de versões desatualizadas, pane nos equipamentos, casos fortuitos e de força maior;
- b) Causados aos *software* e aos dados neles armazenados por vírus de computador, invasões externas (*hackers*), falhas de energia elétrica ou de ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros semelhantes.

**Cláusula 19ª.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) O exame da adequação dos *software* às suas necessidades, não cabendo à CONTRATADA, nem a FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, responder perante o CONTRATANTE ou terceiros, por nenhum tipo de indenização ou reparação de danos, nem desenvolver customizações para atender a necessidades específicas do CONTRATANTE, sem prévio acordo.
- b) Manter os *software* atualizados, consultando as versões disponíveis no PORTAL DO CLIENTE ou em outro local previamente definido pela CONTRATADA, executando o procedimento de atualização dos sistemas;
- c) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, bem como garantir que somente os técnicos desta possam realizar quaisquer serviços de suporte dos *software*;
- d) A manutenção de cópias de segurança (*backup*) da base de dados dos *software* utilizados, bem como a sua periódica restauração para teste de integridade dos dados copiados.
- e) As demais atividades operacionais, tais como criação e administração de usuários, rotinas de verificação de integridade das bases de dados, etc.;

§ único. O CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pela operação dos sistemas, incluindo-se todas as informações e dados que compõem a sua base, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, inclusive perda dos dados.

**Cláusula 20ª.** O CONTRATANTE é integralmente responsável, nas esferas cível, administrativa e criminal, pelos conteúdos inseridos e armazenados através dos *software*, não competindo à CONTRATADA monitorar qualquer operação ou registro, nem lhe cabendo qualquer responsabilidade por danos causados a qualquer pessoa, entidade ou bem ou a quaisquer interesses violados pelos dados e

informações compartilhados pelo CONTRATANTE ou seus prepostos.



**Cláusula 21ª.** Eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE em virtude de erro comprovado dos *software*, somente será indenizável até a importância igual a 03 (três) vezes o valor da mensalidade vigente à época do fato.

#### Do SIGILO

**Cláusula 22ª.** As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que se lhes tenham confiados em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a tratá-las sob estrita confidencialidade e utilizando-as, exclusivamente, para os serviços e sistemas contratados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo mediante consentimento expresso da outra parte.

§ 1º. Desde logo, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em todos os seus meios de divulgação, incluindo material publicitário, que OCONTRATANTE é usuário dos *software* da CONTRATADA.

**Cláusula 23ª.** As partes comprometem-se a não contratar funcionários uma da outra, independentemente do cargo ou função que ocupam na empresa, ou que viriam a ocupar caso a contratação se efetivasse, durante a vigência do presente contrato e por até 6 (seis) meses após sua rescisão, sob pena de infração contratual.

#### DA NOVAÇÃO

**Cláusula 24ª.** Qualquer tolerância entre as partes não implicará necessariamente em novação ou modificação do presente contrato, nem constituirá precedente invocável por uma parte perante a outra.

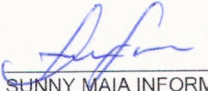
**Cláusula 25ª.** O presente contrato, inclusive seus anexos, contempla o integral negócio acordado entre as partes, que prevalece sobre quaisquer outros acordos, comunicações, propostas e declarações, verbais ou escritos, anteriores ou contemporâneos, relativamente ao negócio aqui tratado.

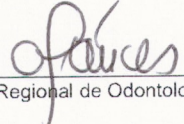
#### DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

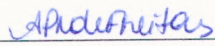
**Cláusula 26ª.** Surgindo litígio ou controvérsia relativamente a qualquer matéria tratada neste contrato, comprometem-se as partes a envidar esforços no sentido de solucionar amigavelmente a pendência, antes de buscar qualquer medida judicial ou administrativa, sendo-lhes permitidos quaisquer acordos de vontade que visem pôr fim à desavença.

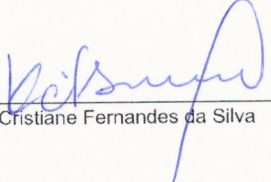
§ único. Não alcançada a solução amigável, fica eleito o foro da Comarca da cidade sede da CONTRATADA, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer questões inerentes ao presente instrumento contratual.

Natal, RN, 01 de Março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
SUNNY MAIA INFORMATICA EIRELI  
Sunny Chaves Maia de Sousa Crisostomo

  
\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Odontologia do RN

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_  
Anna Priscilla Nascimento de Freitas

  
\_\_\_\_\_  
Karla Cristiane Fernandes da Silva

## ANEXO I



### DEFINIÇÕES:

**Licença:** Modalidade de contrato de Cessão de Direito de Uso dos Sistema(s) (CDU) através do número de usuários simultâneos e/ou funcionários e módulos dos sistema(s) em que o CONTRATANTE adquire o direito de utilizar o(s) sistema(s) enquanto permanecer pagando um valor mensal a título de manutenção.

**Manutenção:** Serviço mensal não acumulativo que contempla o suporte ao CONTRATANTE, atualização do(s) sistema(s) e novas funcionalidades do sistema(s) desenvolvidas pela FORTES.

**Fortes:** É a FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, empresa franqueadora que detém a titularidade dos direitos sobre o(s) software(s) cuja(s) licença(s) de uso se concede mediante este documento.

**Suporte ao CONTRATANTE:** Compreende-se como suporte os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do(s) sistemas(s) e seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do(s) mesmo(s). O Suporte Técnico não inclui auxílio ao uso de outros sistemas, mesmo quando esses sejam importantes para o funcionamento do(s) sistema(s) contratado(s), como, por exemplo, o sistema operacional do computador. O Suporte Técnico também não inclui o treinamento ou auxílio ao entendimento a legislação vigente do país e assuntos afins.

**Customização:** Processo pelo qual a FORTES, por solicitação do CONTRATANTE, desenvolve aplicativos específicos e/ou novas funcionalidades, dentro do sistema já existente, para atender a uma demanda particular e individualizada do CONTRATANTE.

**Usuário:** São todas as pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE a fazer uso do(s) sistemas(s) não importando a vinculação que possuem com ele, podendo ser empregados, prestadores de serviços, estagiários, empregados de empresas terceirizadas.

### Implantação se divide em dois serviços:

- 1) Instalação do(s) sistema(s) contratados no computador ou servidor de propriedade do CONTRATANTE;
- 2) Treinamento que permite capacitar os usuários indicados pelo CONTRATANTE para utilização das funcionalidades do(s) sistemas(s) contratados. A sua vigência é de seis meses após a assinatura deste contrato.

**Obs.:** Estão incluídos nas horas destinadas à implantação os seguintes serviços: reunião de abertura, levantamento de dados e elaboração do diagnóstico organizacional/cronograma (que tem como objetivo analisar a realidade operacional da empresa a fim de agilizar a implantação do sistema), instalação, treinamento e pequenos ajustes em relatórios e acompanhamento de uso do software.

SISTEMA	CESSÃO DIREITO DE USO – CDU		IMPLANTAÇÃO		MANUTENÇÃO	
	VALOR	OBS	VALOR	OBS	VALOR	OBS
FORTES PESSOAL	R\$ 0,00	ATÉ 50 COLABORADORES	R\$ 0,00	-	R\$ 410,41	MENSAL
TOTAIS	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 410,41	MENSAL

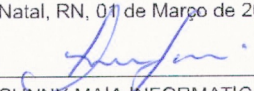
Condição De Pagamento

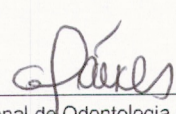
CDU/IMPLANTAÇÃO - 0,00

MENSALIDADE –R\$ 410,41 (Quatrocentos e Dez Reais e Quarenta e Um Centavos) com primeiro vencimento para 05/04/2019.


Obs: O prazo máximo para utilização das horas contratadas de implantação será de 06 (seis) meses, a contar da data do contrato.

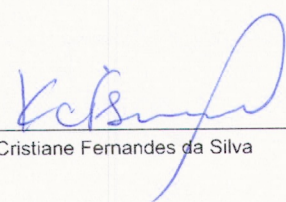
Natal, RN, 01 de Março de 2019.

  
SUNNY MAIA INFORMATICA EIRELI  
Sunny Chaves Maia de Sousa Crisostomo

  
Conselho Regional de Odontologia do RN

Testemunhas:

  
Anna Priscilla Nascimento de Freitas

  
Karla Cristiane Fernandes da Silva